

DECRETO Nº 9033/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Define os critérios para fins de concessão do crédito educativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 88, I, "a" da Lei Orgânica do Município e art. 5º da Lei Municipal nº 2.661/2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.889/99 e Lei Municipal nº 2.873/13.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto define os critérios de *renda familiar insuficiente* para fins de concessão do Crédito Educativo para o período letivo 2018.2, considerando as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1.889/99, nº 2.661/2009 e nº 2.873/13.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observados os limites impostos pela nova redação dada à Lei Municipal nº 1.889/99, os valores destinados para concessão do crédito educativo serão compensados e serão proporcionais à receita gerada por cada Instituição de Ensino Superior, na qual o candidato esteja matriculado, desde que a Instituição de Ensino Superior celebre convênio com o Município para compensação do imposto aplicado na concessão do Crédito Educativo sendo que as receitas geradas pela instituição ficarão a ela vinculadas.

Art. 2º - Os interessados em obter o crédito educativo, além de preenchidos os requisitos contidos no art. 6º, da Lei Municipal nº 2.661/2009 e observando os prazos previstos no anexo I deste Decreto, deverão apresentar:

§1º - Requerimento próprio à disposição no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína (<http://www.araguaina.to.gov.br>). Devendo anexar, no momento da entrega do mesmo na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a seguinte documentação:

I – Declaração de matrícula com frequência nos cursos das Instituições de Ensino Superior indicados no Anexo II;

II - Declaração que assume a responsabilidade de ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal do montante de recursos do Crédito Educativo utilizados, nos termos previstos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.889/99 alterado pela Lei nº 2.783/13 (Modelo do Município);

III - Declaração de dados complementares (Modelo do Município – Anexo III);

IV - Aproveitamento Acadêmico (Histórico Escolar emitido pela IES);

V - Declaração do imposto de renda (todas as páginas) de todos

os membros do grupo familiar que estejam obrigados a declarar, referente ao exercício em análise;

VI - Cópias dos 03 (três) últimos **contracheques** recebidos para assalariados;

VII - Cópias dos 03 (três) últimos **recibos de pagamento de autônomo** e/ou outros documentos hábeis para comprovar renda dos autônomos e profissionais liberais:

VIII - Cópias dos 03 (três) **últimos recibos de pagamento de pró-labore** para Empresários e Empregadores;

IX - Comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone). Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado do contrato de locação firmado entre as partes;

X - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro) **do candidato**;

XI - Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e comprovante de votação **de todos os membros do grupo familiar**;

§2º - Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei 2.661/09 e inciso IX do parágrafo anterior, para fins de comprovação de tempo de residência em Araguaína o qual deve ser superior a 04 (quatro) anos, somente serão aceitos cópia do título eleitoral do candidato em que conste votação em zona e seção pertencente ao município de Araguaína, na falta do mesmo, histórico escolar do ensino fundamental e médio ou contas de água, energia ou telefone no nome do candidato ou dos seus pais ou responsáveis.

§3º - Após o preenchimento do requerimento e a entrega dos documentos na forma acima exposta, será feita uma triagem prévia por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, a qual elaborará parecer técnico e social a ser encaminhado para Comissão Julgadora dos Pedidos de Crédito Educativo composta por membros das Instituições de Ensino Superior, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Araguaína.

§ 4º - Além dos critérios acima exigidos e os contidos na lei nº 2.661/2009, serão levados em consideração, para fins de concessão do crédito educativo, os seguintes fatores:

I. ter o candidato concluído o ensino médio em escola pública ou privada, desde que bolsista;

II. ter o candidato se submetido ou não ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

III. residir o candidato em imóvel alugado;

IV. número de pessoas no grupo familiar;

V. renda bruta do grupo familiar (outros cursos), renda per capita familiar (curso de medicina);

VI. outro familiar já contemplado com algum tipo de financiamento ou bolsa estudantil;

§5º - Publicada a lista dos candidatos selecionados será aberto o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de denúncias. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliação das denúncias.

Art.3º - A comissão julgadora, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.889/99, após alteração dada pela Lei Municipal nº 2.661/2009, apreciará os requerimentos e emitirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados.

§ 1º - Em havendo requerente que seja parente direto de membro da Comissão Julgadora, tal componente ficará impedido de votar no respectivo requerimento.

§ 2º - Proferida a decisão pela aprovação ou rejeição do crédito, a lista com os candidatos selecionados será remetida ao Chefe do Executivo Municipal, que a homologará de acordo com a disponibilidade econômica do Município.

Art. 4º - Fica a cargo dos Secretários Municipais da Fazenda e da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a assinatura dos contratos de concessão do Crédito Educativo em nome do Município de Araguaína após a respectiva homologação.

Art. 5º - Na concessão do Crédito Educativo, no que concerne ao percentual a ser deferido, considerando os limites impostos pela Lei nº 1.899/99, com as alterações trazidas pela Lei nº 2.661/2009 e a Lei nº 2.873/13 devem ser observados, ainda, os seguintes critérios e limites, **por faixa de renda bruta familiar**, sem prejuízo da vistoria "*in loco*" a ser realizada pela Comissão, conforme demonstrado a seguir:

RENDA BRUTA FAMILIAR	PERCENTUAL MÁXIMO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO
Até 3 salários mínimos (SM)	Até 50%
Entre 3 e 5 SM	Até 40%
Entre 5 e 7 SM	Até 30%
Acima de 7 SM	20%

PARÁGRAFO ÚNICO. Na concessão do Crédito Educativo para os alunos do **Curso de Medicina**, no que concerne ao percentual a ser deferido, considerando os limites impostos pela Lei nº 1.899/99, com as alterações trazidas pela Lei nº 2.661/2009 e a Lei nº 2.873/13 devem ser observados, ainda, os seguintes critérios e limites, **por faixa de renda per capita familiar**, sem prejuízo da vistoria “*in loco*” a ser realizada pela Comissão, conforme demonstrado a seguir:

RENDA PER CAPITA FAMILIAR	PERCENTUAL MÁXIMO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO
Até 3 salários mínimos (SM)	Até 50%
Entre 3 e 5 SM	Até 40%
Entre 5 e 7 SM	Até 30%
Acima de 7 SM	20%

Art. 6º - Os créditos educativos outorgados serão compensados com créditos tributários de ISSQN da Instituição de Ensino Superior contribuinte, que assinar Convênio com o Município para esse fim.

Art. 7º - A renda bruta familiar (demais cursos) e a renda per capita (curso de medicina) será demonstrada documentalmente nos autos e subsidiariamente mediante oitiva de testemunhas e vistoria na residência do requerente para aferição de sua condição social.

Art. 8º - A lista dos candidatos que tiverem o requerimento indeferido será divulgada no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O remanescente das receitas de ISSQN que seja compensado com o crédito educativo deverá ser recolhido pelas Instituições de Ensino ao erário municipal no prazo previsto no Código Tributário Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10 - No momento da assinatura do contrato de concessão do Crédito Educativo, o candidato classificado deverá apresentar **02 (DOIS) FIADORES** idôneos, que não apresentem restrição de crédito vinculada ao seu CPF e que sejam domiciliados no município de Araguaína há pelo menos 03 (três) anos, sob pena de não celebração do contrato.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação dos fiadores:

I. Comprovante de rendimentos:

- a. Declaração de Imposto de Renda do exercício atual, ano calendário anterior, e
 - b. 03(três) últimos contracheques;
 - c. Para autônomo, DECORE dos 03 (três) últimos meses.
- II. Comprovante de residência: dos 03 (três) últimos meses:
- a. Imóvel próprio: comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;
 - b. Imóvel alugado: contrato de locação e comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;
 - c. Imóveis de parentes: declaração do proprietário que reside no imóvel e comprovante de endereço no nome do proprietário.
- III. Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro);
- IV. Carta de nada Consta SPC/SERASA;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

§ 2º - Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), deverá apresentar cópia da Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante da última votação do **CÔNJUGE**.

§ 3º - No caso do curso de Medicina, o fiador obrigatoriamente deverá apresentar comprovante de rendimentos que seja igual ou superior a uma mensalidade do referido curso.

Art. 11 - Para fins de concessão do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior ou em mais de 05 (cinco) disciplinas acumuladas ao longo do curso;

Art. 12 - Para fins de renovação do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas no semestre anterior ou em mais de 10 (dez) disciplinas acumuladas ao longo do curso, situação em que ocorre o vencimento antecipado do contrato, imediatamente, tendo o beneficiado que ressarcir aos cofres públicos os valores já recebidos.

Art. 13 - O Aluno contemplado com o Crédito Educativo que mudar de curso e se transferir de uma Instituição de Ensino Superior para outra poderá pleitear a transferência de seu crédito, mediante análise de pedido específico pela Comissão Julgadora.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora, observando os dispositivos legais contidos nas Leis Municipais nº 1.889/99, nº 2.661/2009 e 2.873/13.

Art. 15 - Em se tratando de estudantes menores, os pais ou responsáveis legais assumirão a obrigação solidária de ressarcir ao Município o montante do Crédito concedido.

Parágrafo Único. No caso de menor relativamente capaz, seu representante legal assumirá no processo e respectivo contrato, a qualidade de fiador e responsável solidário.

Art. 16 - Os débitos não pagos pelo aluno contemplado pelo Crédito Educativo, dentro do prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.873/13 serão inscritos em Dívida Ativa, protestados e executados judicialmente.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborará estudo anual onde priorizará, de acordo com a demanda e a necessidade regional, cursos que serão financiados com o Crédito Educativo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os decretos nº 437/16 e 456/16 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano 2018.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO I

CRONOGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO/2018

DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	OBSERVAÇÃO
Período das inscrições	20/08/2018	31/08/2018	<p>O candidato deverá comparecer ao Departamento do Crédito Educativo localizado no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 499, Entroncamento e efetuar a sua inscrição.</p> <p>As informações prestadas no momento da inscrição pelo candidato deverão ser comprovadas por meio de documentos, portanto, prestar bastante atenção no preenchimento dos campos para não ocorrer erros.</p>
Início da verificação da documentação apresentada e visitação <i>in loco</i> no endereço do candidato.	03/09/2018	21/09/2018	<p>O candidato será visitado pela comissão do Crédito Educativo e deverá comprovar sua situação socioeconômica.</p>
Data prevista para divulgação do resultado do processo de seleção do Crédito Educativo 2018/2	19/10/2018	--	<p>Provável data para apresentação do resultado final com homologação da lista.</p> <p>(http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/)</p>
Elaboração do Contrato do Crédito Educativo, vigência 2018/2	22/10/2018	02/11/2018	<p>O aluno aprovado no processo seletivo do Crédito Educativo 2018/2 deverá comparecer ao Departamento do Crédito Educativo localizado no Prédio da Secretaria da Fazenda, localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.155, Centro e firmar contrato com a Prefeitura.</p>

Araguaína - TO, 17 de agosto de 2018.

ANEXO II

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E RESPECTIVOS CURSOS CONTEMPLADOS COM O CRÉDITO EDUCATIVO VIGÊNCIA 2018/2

IES	CURSO
FACIT – Faculdade de Ciências do Tocantins	<ul style="list-style-type: none">• Odontologia;• Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos	<ul style="list-style-type: none">• Agronomia;• Ciências Contábeis;• Engenharia Civil;• Engenharia De Produção;• Engenharia Elétrica;• Medicina;• Odontologia;• Sistemas De Informação.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES

Requerente: _____
Curso: _____ Período: _____
CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp. _____/_____
Titulo Eleitoral Nº _____ Zona: _____
Estado civil: solteiro () casado () separado/divorciado () viúvo () outro ()
Endereço Residencial: _____ Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo () desempregado ()
Firma onde trabalha e/ou administra: _____
Função/Cargo: _____ Renda Mensal: R\$ _____

Fiador 01: _____ Parentesco: _____
CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp. _____/_____
Titulo Eleitoral Nº _____ Zona: _____
Estado civil: solteiro () casado () separado/divorciado () viúvo () outro ()
Endereço Residencial: _____ Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo () desempregado ()
Firma onde trabalha e/ou administra: _____
Função/Cargo: _____ Renda Mensal: R\$ _____

Fiador 02: _____ Parentesco: _____
CPF (MF) Nº _____ C.I (RG) Nº _____ Org. Exp. _____/_____
Titulo Eleitoral Nº _____ Zona: _____
Estado civil: solteiro () casado () separado/divorciado () viúvo () outro ()
Endereço Residencial: _____ Nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Situação Ocupacional: empregado () empregador () autônomo () desempregado ()
Firma onde trabalha e/ou administra: _____
Função/Cargo: _____ Renda Mensal: R\$ _____

Araguaína - TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente
(Firma Reconhecida)

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Município	Instituição de Ensino Superior	Curso

INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO

Nome		
CPF	Matricula IES	Fez ENEM?
RG	Órgão Exp.	Data Exped.
Sexo	Data Nascimento	Naturalidade
UF	Nº Filhos	Nº Dependentes
Estado Civil	Profissão	Título Eleitoral
Já Concluiu Algum Curso Superior?		
Tempo De Residência Em Araguaína		
Qual documento que comprova a residência?		

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO

UF	Cidade	Bairro
Endereço	CEP	Fone
Celular	E-Mail	Possui outra bolsa ou crédito?
Reside com	Tipo de Moradia	Valor do Aluguel/Financiamento

Nacionalidade	Cursou o Ensino Médio em Escola	Nome da Instituição onde Cursou Ensino Médio

INFORMAÇÕES DE TRABALHO

Cidade	Local de Trabalho	CEP
Endereço		Fone
Remuneração Bruta	Remuneração Líquida	

INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONOMICAS DO ACADEMICO

Renda Bruta Familiar	
Há membro da família com doença crônica?	
O Acadêmico é portador de deficiência física?	
Quantos membros compõem o grupo familiar?	
Outro membro da família cursa faculdade?	
Outro membro familiar já é contemplado com algum tipo de financiamento?	

INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR DO ACADÊMICO

Nome	Grau Parentesco	CPF	RG	Cidade	Profissão	Remuneração Líquida	Fone

Exmo. Sr.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal de Araguaína

REQUERIMENTO

Eu, _____
brasileiro(a), de estado civil _____, estudante de
_____ do _____ período, portador(a) do CPF/MF nº
_____ e CI/RG _____ Org. Exp. _____/_____,
domiciliado (a) _____ n.º
_____ Bairro _____, em _____
UF _____, com telefones _____/_____ e-
mail: _____, venho mui respeitosamente
REQUERER de V. Ex.^a, a concessão de crédito educativo no percentual de _____%
(_____), do valor da mensalidade integral de R\$ _____
(_____), do curso acima
citado no **Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC**, para tanto,
DECLARO para os devidos fins de direito, que estou de acordo com os ditames
previstos na Lei Municipal nº 1.889/99, Lei nº 2873/2013 e posteriores alterações, e
Decreto Municipal nº _____, para o fim específico de crédito educativo,
assumindo o compromisso de cumprir o Art. 1º e 3º da Lei Municipal 2873/2013 e leis
posteriores.

Outrossim, confesso ser devedor ao **Município de Araguaína** na importância
correspondente ao crédito educativo concedido. Pelo que acabo de declarar é o puro
teor da verdade e anexo a documentação necessária, conforme regulamento, sendo o
crédito para o período letivo de **JULHO A DEZEMBRO DE 2018**, devendo ser renovado
no início de cada Semestre.

Nestes Termos,
Peço Deferimento

Araguaína-TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente
(Firma Reconhecida)

Exmo. Sr.
RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal de Araguaína

REQUERIMENTO

Eu, _____
brasileiro(a), de estado civil _____, estudante de
_____ do _____ período, portador(a) do CPF/MF nº
_____ e CI/RG _____ Org. Exp. _____/_____,
domiciliado (a) _____ n.º
_____ Bairro _____, em _____
UF _____, com telefones _____/_____ e-
mail: _____, venho mui respeitosamente
REQUERER de V. Ex.^a, a concessão de crédito educativo no percentual de _____%
(_____), do valor da mensalidade integral de R\$ _____
(_____), do curso acima
citado na **Faculdade de Ciência e Tecnologia – FACIT**, para tanto, **DECLARO** para os
devidos fins de direito, que estou de acordo com os ditames previstos na Lei Municipal
nº 1.889/99, Lei nº 2873/2013 e posteriores alterações, e Decreto Municipal
nº _____, para o fim específico de crédito educativo, assumindo o
compromisso de cumprir o Art. 1º e 3º da Lei Municipal 2873/2013 e leis posteriores.

Outrossim, confesso ser devedor ao **Município de Araguaína** na importância
correspondente ao crédito educativo concedido. Pelo que acabo de declarar é o puro
teor da verdade e anexo a documentação necessária, conforme regulamento, sendo o
crédito para o período letivo de **JULHO A DEZEMBRO DE 2018**, devendo ser renovado
no início de cada Semestre.

Nestes Termos,
Peço Deferimento

Araguaína-TO, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente
(Firma Reconhecida)